



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2025 entre profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/ Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/ Auxiliar em Educação, com titularidade.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de atendimento e de período, em conformidade com os artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº6316/2013, entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/ Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/ Auxiliar em Educação, para o ano de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º A permuta entre Auxiliares em Educação/ Monitores em Educação titulares, poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares em Educação/ Monitores em Educação titulares, sediados na mesma unidade, possibilitando a troca de modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma unidade para outra: realizada entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados em unidades diferentes, possibilitando a troca de unidade e/ou modalidade de atendimento.

Parágrafo único – Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: Integral 40h – Creche e Integral 40h – Pré-Escola (Educar Mais, Infantil II e Infantil III).

Art. 2º A permuta entre Inspectores de Alunos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Inspectores de Alunos titulares da mesma unidade escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma unidade escolar para outra: realizada entre Inspectores de Alunos titulares de unidades escolares diferentes, possibilitando a troca de unidade e/ou de turno de trabalho.

Art. 3º A permuta entre Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares da mesma unidade escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma unidade escolar para outra: realizada entre Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares de unidades escolares diferentes, possibilitando a troca de unidade e/ou de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento.

§1º Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: “Manhã/Tarde – Sec UE”, “Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde – BEI”, “Manhã/Tarde/Noite – BEI”. Entende-se por “Sec UE” as vagas em secretaria de unidade escolar.

§2º Os Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares que atuam nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, poderão participar da permuta.

Art. 4º A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, por meio de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail permuta@saobernardo.sp.gov.br, das **9h do dia 16/12/2024 às 17h do dia 20/01/2025**. O requerimento estará disponível a partir de 16/12/2024, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

Parágrafo único – No Portal da Educação, em área restrita, por meio do *banner* “Permuta 2025”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

Art. 5º O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado às **12h do dia 23/01/2025**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2025, finalizando no dia 31/01/2026.

Art. 6º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

- I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em licença para tratamento de saúde (L.T.S.);
- III. Estiver em licença maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 28/02/2025;
- IV. Estiver em vias de se aposentar ou exonerar até 28/02/2025;
- V. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;
- VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2025;
- VII. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra unidade escolar que não a sua de titularidade;
- VIII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 31/2023.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação